



Joansen.  
Estado do Rio de Janeiro

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO**

12.113 e 14.114  
a. 1.114  
12.113 e 14.114

## Lei nº 2282 de 26 de dezembro de 2018.

Dispõe sobre a reestruturação organizacional básica do Poder Executivo e dá outras providências.

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BONITO

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização da estrutura administrativa do Poder do Executivo, objetivando a obtenção de melhores índices de eficiência e eficácia no funcionamento da Administração Pública Municipal, a economicidade do erário;

CONSIDERANDO o dever de observância pelo Município dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, consoante o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam extintas, na estrutura organizacional do Poder Executivo do Município de Rio Bonito, as seguintes Secretarias:

- I - Secretaria Municipal Anti-Drogas;
- II - Secretaria Municipal de Gestão;
- III - Secretaria Municipal de Projetos Especiais
- IV - Secretaria Municipal de Turismo;
- V - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- VI - Secretaria Municipal de Trabalho

Art. 2º A estrutura organizacional básica do Poder Executivo do Município de Rio Bonito compõe-se dos seguintes órgãos, que mutuamente atuarão entre si de forma harmônica:



Estado do Rio de Janeiro  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO**

**I - Órgãos de Assessoramento:**

- a) Gabinete do Prefeito (GAPRE)
- b) Procuradoria-Geral do Município (PROGEN)
- c) Assessorias Especiais (AE)

**II - Órgãos de Apoio Administrativo:**

- a) Controladoria Geral do Município (CGM)
- b) Secretaria Municipal de Administração (SECAD)
- c) Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças (SECFAZ)
- d) Secretaria Municipal de Planejamento, Coordenação Geral E Gestão (SECPLAG)

**III - Órgãos de Administração Específica:**

- a) Secretaria Municipal de Saúde (SECSA)
- b) Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (SEMOSP)
- c) Secretaria Municipal de Educação (SEMED);
- d) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (SEMCUT);
- e) Secretaria Municipal de Promoção Social (SEMPS);
- f) Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMA);
- g) Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública (SEMOP);
- h) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação (SENUH);
- i) Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico (SECATD);
- j) Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (SEMEL)
- k) Secretaria Municipal de Comunicação Social (SECOM).

§1º Os Órgãos arrolados no inciso II, alíneas "b" a "d", e inciso III serão representados por Secretários Municipais, símbolo SM.



Estado do Rio de Janeiro  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO**

§2° A Procuradoria-Geral e a Controladoria Geral do Município serão representados, respectivamente, pelo Procurador-Geral e pelo Controlador Geral, símbolos SM.

§3° As atribuições inerentes à Secretaria Municipal Anti-Drogas serão absorvidas, por competência, pela Secretaria Municipal de Saúde.

§4° As atribuições inerentes à Secretaria Municipal de Gestão serão absorvidas, por competência, pela Secretaria Municipal de Planejamento, Coordenação Geral e Gestão.

§5° As atribuições inerentes à Secretaria Municipal de Projetos Especiais, serão absorvidas, por competência, pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

§6° As atribuições inerentes à Secretaria Municipal de Turismo, serão absorvidas, por competência, pela Secretaria Municipal de Cultura.

§7° As atribuições inerentes à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, serão absorvidas, por competência, pela Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico.

§8° As atribuições inerentes à Secretaria Municipal de Trabalho, serão absorvidas, por competência, pela Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico;

§ 9° A Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral

Estado do Rio de Janeiro  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO**

passará a se chamar Secretaria Municipal de Planejamento, Coordenação Geral e Gestão;

§ 10 - A Secretaria Municipal de Fazenda passará a se chamar Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças;

§ 11 - A Secretaria Municipal de Gestão e Ordem Pública passará a se chamar Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública;

§ 12 - A Secretaria Municipal de Cultura passará a se chamar Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

§ 13 - A Secretaria Municipal de Agricultura passará a se chamar Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico;

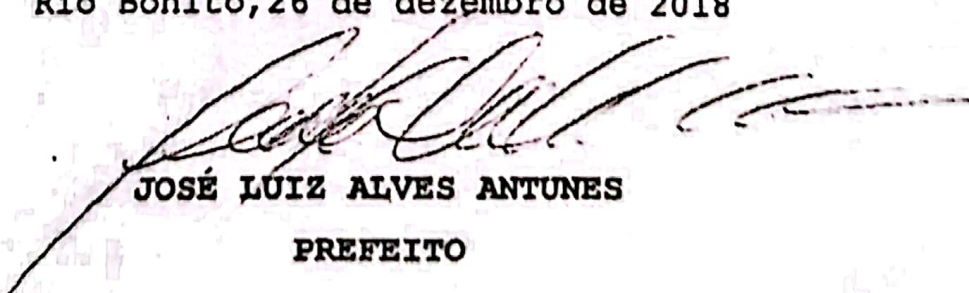
Art. 3º - Os regimentos internos das Secretarias Municipais, da Procuradoria Geral e da Controladoria Geral serão objeto lei complementar, que disporão sobre o detalhamento e a distribuição das competências e atribuições dos órgãos setoriais e unidades, bem como a especificação dos cargos de suas estruturas funcionais sistematizadas.

Art. 4º - Suprimido

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento em vigor.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Rio Bonito, 26 de dezembro de 2018



**JOSÉ LUIZ ALVES ANTUNES**

**PREFEITO**